

## A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e seus desdobramentos para o setor de TIC no Brasil

A deficiência é uma das questões que mais geram reflexão na atualidade, seja na política, na educação ou no mundo corporativo. De acordo com o último Censo<sup>1</sup> do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizado em 2010, foi identificada a presença de 45,6 milhões de pessoas com deficiência no Brasil, cerca de 24% da população brasileira, diferentemente dos números do Censo 2000, que revelou que representavam 14% da população. O número crescente de pessoas com deficiência no Brasil fez com que a acessibilidade, a inclusão e a interação social fossem discutidas de forma mais ampla.

Visando atender às necessidades desse significativo contingente da população, foram criadas diversas leis que contribuíram para a melhoria da acessibilidade para as pessoas com deficiência. Entre elas, destacamos a recente Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 7 de julho de 2015, a qual entrará em vigor em janeiro de 2016, após 180 dias de sua publicação oficial (art. 127).

A Lei abrange a responsabilidade do direito à educação, no sentido de desenvolver novos métodos pedagógicos, por exemplo; do direito ao trabalho, implementando serviços e programas de habilitação e reabilitação profissional, entre outras medidas; do acesso à informação e comunicação, imprescindível no momento em que vivemos, tornando obrigatórias medidas como a acessibilidade em sítios na internet; e, por fim, o estímulo por parte do poder público à pesquisa e à inovação em tecnologias voltadas para melhorias na qualidade de vida e inclusão social de pessoas com deficiência.

As ações estabelecidas na Lei contribuem para a criação de ambientes digitais, sociais, educacionais e laborais cada vez mais inclusivos, através de programas governamentais de incentivo educacional e profissional, além da garantia de acessibilidade na *web* para as pessoas com deficiência. Neste contexto, deve-se destacar o papel da tecnologia da informação e comunicação (TIC) na inclusão de pessoas com deficiência em ambientes virtuais, como sítios de internet, redes sociais, aplicativos, *mobile*, dentre outros. É, portanto, imprescindível que sejam feitas ações de estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento, à inovação e à disseminação de tecnologias assistivas visando atender estas exigências.

A Brasscom desenvolve ações que objetivam difundir às empresas do setor de TIC o conhecimento das aplicações práticas da referida Lei. Desta maneira, busca-se incentivar o desenvolvimento de um ambiente de trabalho cada vez mais colaborativo, inclusivo e acessível às pessoas com deficiência, ampliando a qualidade de vida no trabalho. Além disso, a Associação oferece, através de parceiros e ações estratégicas, apoio às empresas nos avanços necessários à criação de ambientes virtuais universais, ou seja, dotados de acessibilidade.

Este relatório traz uma captura de artigos dispostos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência que merecem a atenção especial do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação no Brasil.

## CAPÍTULO IV – DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

É dever do poder público investir e incentivar ações para o avanço e desenvolvimento de recursos de tecnologia assistiva, conforme citado no inciso VI, do Art. 28. Neste contexto, o Governo Federal possui algumas iniciativas, como o Programa Nacional de Inovação em Tecnologia Assistiva, implementado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), administrado pela FACTI (Fundo de Apoio ao CTI Renato Archer (Campinas/SP) e financiado pela Agência Brasileira de Inovação (FINEP), que objetiva o apoio ao desenvolvimento de produtos, metodologias, estratégias, práticas e serviços inovadores que aumentem a autonomia, o bem-estar e a qualidade de vida de pessoas com deficiência. Vale ressaltar também o Programa Viver Sem Limites, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), que tem como propósito fornecer acesso à educação, atenção à saúde, inclusão social e acessibilidade.

Cursos de nível superior e de educação técnica e tecnológica também precisam contemplar em suas matrizes curriculares disciplinas com temas relacionados à pessoa com deficiência, tais como: Acessibilidade na Web e Tecnologia Assistiva, em cursos de tecnologia; Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) e Braille, em cursos de comunicação; e Desenho Universal, em cursos de arquitetura e urbanismo.

## CAPÍTULO VI – DO DIREITO AO TRABALHO

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

§ 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

O parágrafo 5º do Art. 34 trata especificamente da educação profissional de trabalhadores com deficiência e da garantia de seu acesso aos cursos de capacitação que contribuam para seu desenvolvimento. Programas como o Viver Sem Limites, que inclui pessoas com deficiência no PRONATEC, bem como entidades do Sistema S (SENAI, SENAC, SENAT, dentre outras), disponibilizam bolsas de estudo para a formação de trabalhadores com deficiência.<sup>ii</sup>

No contexto do Estado de São Paulo, o Centro Paula Souza, responsável pelas ETECs e FATECs, busca adotar medidas que facilitem o acesso de suas atividades escolares por pessoas com deficiência,<sup>iii</sup> através da adoção de equipamentos de tecnologia assistiva, tais como lupas eletrônicas, leitores de texto digitais e máquinas de escrever em Braile, por exemplo.

Outras ações também contribuem para tornar o contexto educacional mais inclusivo, como a disponibilização de transporte adaptado, da presença de intérprete de LIBRAS durante as aulas, e de professores especialistas para acompanharem individualmente os estudantes que possuem um quadro de deficiência que carece de maior atenção, como, por exemplo, a paralisia cerebral<sup>iv</sup>.

Art. 36. O poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

De acordo com o Art. 36, cabe ao poder público a elaboração e implementação de programas de habilitação e reabilitação profissional. Considerando que atualmente existem diversas instituições em todo o país que já trabalham com atendimento (psicossocial, reabilitação, empregabilidade, saúde, assistência social) e capacitação de pessoas com deficiência, a recomendação da Brasscom é que estas possam estar habilitadas a receberem recursos públicos destinados à capacitação profissional.

Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:

II - provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;

IV - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;

VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.

Mais do que possuir uma política de inclusão eficiente, deve-se assegurar que o trabalhador possua uma adequada qualidade de vida no trabalho, com o intuito de fomentar sua competitividade, seu bem-estar e o fornecimento de oportunidades proporcionais ao meio laboral em que está inserido e às suas limitações físicas ou intelectuais.

A disponibilidade das oportunidades necessárias aos colaboradores com deficiência se dá por meio de treinamento e desenvolvimento para a capacitação no trabalho. Entretanto, não somente o trabalhador com deficiência deve desenvolver sua adequação e adaptabilidade ao ambiente. Os gestores e equipes devem também estar preparados para lidar com esse público de interesse. Isso gera, além de responsabilidade e envolvimento social, a vantagem competitiva no ambiente de negócio, facilitando a interação e comunicação entre as equipes e igualdade nas oportunidades ofertadas pela organização.

### TITULO III – DA ACESSIBILIDADE

Art. 54. São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

III - a aprovação de financiamento de projeto com utilização de recursos públicos, por meio de renúncia ou de incentivo fiscal, contrato, convênio ou instrumento congênere;

O inciso III do Art. 54 destaca a importância da aprovação de financiamento pelo poder público em projetos que contribuam para a acessibilidade, através de renúncia ou incentivo fiscal em projetos que cumpram os termos dispostos nesta Lei.

Como exemplo da relevância desses investimentos, em 2015, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou o Projeto de Lei 6470/2013, da Deputada Federal Mara Gabrilli (PSDB/SP), que inclui financiamento pelo Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) para projetos voltados à pessoa com deficiência<sup>v</sup>.

Iniciativas como essa, por parte do poder público, permitem que a acessibilidade beneficie a todos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e consciente quanto às necessidades das pessoas com deficiência.

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

§ 4º Os programas, os projetos e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.

De acordo com o Art. 3º, inciso II desta Lei, o conceito de desenho universal refere-se à “concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva”.

Neste aspecto, ressaltamos que na busca de financiamento para projetos de PD&I das empresas, “que tratem (...) de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação”, através de recursos oriundos de organismos públicos de auxílio à pesquisa e agências de fomento, faz-se necessário o respeito aos princípios do desenho universal, sobretudo em ambientes virtuais, condição “*sine qua non*” para a aprovação destes projetos.

## CAPÍTULO II – DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

§ 1º Os sítios devem conter símbolo de acessibilidade em destaque.

Art. 64. A acessibilidade nos sítios da internet de que trata o art. 63 desta Lei deve ser observada para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 54 desta Lei.

No que diz respeito à acessibilidade na web, a W3C Brasil, com o apoio da Brasscom, lançou dois fascículos da Cartilha de Acessibilidade na Web, que objetiva, em suma, “contextualizar o tema acessibilidade na web e listar, de maneira simples e organizada, as recomendações e diretrizes que podem ser usadas por desenvolvedores de aplicações e soluções web para evitar ou eliminar barreiras de acesso, indicando as respectivas fontes de consulta”<sup>vi</sup>.

Vale ressaltar que, caso uma empresa, de acordo com o artigo 63 desta Lei, com sede ou representação comercial no País, não possuir acessibilidade em seus sítios na internet, esta poderá ser denunciada ao Ministério Público, culminando na abertura de um processo contra a empresa. Recomenda-se, portanto, que os desenvolvedores dos sítios possam buscar estar inteirados quanto aos critérios de acessibilidade internacionalmente adotados pela W3C, bem como quanto às ferramentas digitais e comunicacionais necessárias para tais ajustes.

Art. 65. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir pleno acesso à pessoa com deficiência, conforme regulamentação específica.

No âmbito de sua competência, a Anatel deve estimular que as prestadoras de serviços de telecomunicações e fabricantes considerem todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência, com relação aos serviços e produtos oferecidos. É de fundamental importância que seja proporcionado aos usuários com deficiência informações e serviços em formatos acessíveis.

Nesse sentido, a Agência tem editado uma série de regras a serem cumpridas pelas empresas do setor. Dentre elas, as operadoras de telefonia fixa, telefonia celular, banda larga fixa e televisão por assinatura devem disponibilizar, no mínimo, o demonstrativo dos valores parciais e o valor total para pagamento, escritos em braille. Também devem garantir que a sua comunicação com consumidores com deficiência visual, auditiva ou da fala seja realizada por meio adequado em quaisquer interações; bem como observar as regras de acessibilidade dispostas em legislação específica nos Setores de Atendimento Presencial.

Todas as prestadoras devem possuir atendimento especializado e prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, dando a elas todo o suporte necessário<sup>vii</sup>.

Em agosto de 2015, a Anatel deu início a uma Consulta Pública<sup>viii</sup> sobre o Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações (RGA), que visa o estabelecimento de regras que possibilitem o uso de serviços e equipamentos de telecomunicações por pessoas com deficiência, de modo igualitário perante os demais membros da sociedade. Esta regulamentação tem como objetivo padronizar obrigações em relação à disponibilização de informações de modo acessível, oferta de planos especiais para pessoas com deficiência auditiva, mecanismos de interação com o consumidor deficiente de modo a atender suas expectativas, dentre outros pontos.

Art. 66. Cabe ao poder público incentivar a oferta de aparelhos de telefonia fixa e móvel celular com acessibilidade que, entre outras tecnologias assistivas, possuam possibilidade de indicação e de ampliação sonoras de todas as operações e funções disponíveis.

Não se tem conhecimento, ainda, acerca da possibilidade de isenção, redução de imposto ou alguma outra facilidade destinada à compra de aparelhos de telecomunicação.

A Anatel garante o oferecimento de pacotes especiais de telefonia móvel pelas operadoras, de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência<sup>ix</sup> e institui, no mesmo Estatuto, o Fundo Nacional da Pessoa com Deficiência, a fim de financiar programas e ações para promover os direitos, autonomia e acessibilidade.

O poder público deve, portanto, criar propostas de incentivo à compra de aparelhos de telecomunicação plenamente acessíveis, tanto no sentido de possibilitar a utilização do mesmo, quanto à facilidade na compra das tecnologias.

#### **TITULO IV – DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Art. 77. O poder público deve fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação e a capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social.

§ 2º A acessibilidade e as tecnologias assistiva e social devem ser fomentadas mediante a criação de cursos de pós-graduação, a formação de recursos humanos e a inclusão do tema nas diretrizes de áreas do conhecimento.

As Instituições de Ensino Superior (IES) têm cada vez mais inserido em suas matrizes curriculares cursos voltados à acessibilidade e à tecnologia assistiva. São diversos cursos de pós-graduação fornecidos, hoje, por instituições de ensino. Como exemplo, podemos citar a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, que fornece Curso de Especialização em Educação Inclusiva e Deficiência Intelectual; a Faculdade de Tecnologia São Francisco, no Espírito Santo, que oferece cursos de pós-graduação na área de acessibilidade, com enfoque nas deficiências mental, intelectual e visual; a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que possui um curso de pós-graduação em Acessibilidade Cultural; e, também em São Paulo, o Instituto Mauá que oferece o curso de pós-graduação em Gestão Estratégica em Diversidade e Inclusão.

Mais do que investir na formação de profissionais capacitados para lidar, liderar e educar, é preciso que existam espaços de discussão que permitam dar visibilidade a essas pessoas, objetivando promover o desenvolvimento de novos projetos inclusivos. Esses espaços podem ser, por exemplo, fóruns de discussão, como o Ler Para Ver<sup>x</sup>, que discute sobre acessibilidade (e inacessibilidade) na Web e o Fórum de Acessibilidade, Inclusão e Cidadania<sup>xi</sup>, que objetiva a promoção de debates, reflexões e ações em favor de uma cidade mais inclusiva.

Destacamos também iniciativas como a Feira ReaTech (Feira Internacional de Tecnologias em Reabilitação, Inclusão e Acessibilidade), que propõe soluções inovadoras para pessoas com deficiência; o Tom SP, um projeto do Governo do Estado de São Paulo que objetiva propor ações que levem uma sucessão de pessoas com limitações motoras, visuais, auditivas ou intelectuais a terem uma melhor qualidade de vida e também dar a elas um experiência de se expressarem de maneira mais ampla as suas habilidades<sup>xii</sup>; e o Festival "Together", iniciativa da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida de São Paulo, que objetiva divulgar e dar visibilidade à realidade das pessoas com deficiência, promovendo a consciência da sociedade e o estímulo de ações e políticas públicas para o compromisso com a autonomia da população com deficiência, por meio do conhecimento acerca de convenção específica da ONU.

Art. 78. Devem ser estimulados a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

Parágrafo único. Serão estimulados, em especial:

I - o emprego de tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação, à informação, à educação e ao entretenimento da pessoa com deficiência;

II - a adoção de soluções e a difusão de normas que visem a ampliar a acessibilidade da pessoa com deficiência à computação e aos sítios da internet, em especial aos serviços de governo eletrônico.

O desenvolvimento tecnológico é o que dá a base necessária para que todas as ações de inclusão digital da pessoa com deficiência à educação e ao trabalho sejam feitas de maneira eficiente. Para isso, é necessário que haja investimento em pesquisa e inovação, promovendo a ampliação da acessibilidade da pessoa com deficiência à computação e aos sítios da internet, bem como garantindo sua plena inserção na sociedade.

### COMPRAS PÚBLICAS

Art. 104. A Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;  
e

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Aqui residem as oportunidades econômicas oriundas do poder de compra do Estado para as empresas que adequaram seus produtos e serviços, assim como para aquelas que cumprem a referida "Lei de Cotas", ou seja, além da melhoria de imagem institucional, pela responsabilidade social, as empresas poderão obter diferenciais econômicos frente às compras governamentais.



## **Sobre a Brasscom**

A missão da Brasscom, Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, é aumentar a competitividade global do setor de TIC do Brasil e disseminar a sua capacidade transformadora para todos os outros setores econômicos, aumentando a sua eficiência e produtividade e criando benefícios para toda a sociedade brasileira.

A entidade exerce papel de articulação entre os setores público e privado nas esferas federal, estadual e municipal, lidera a discussão de temas estratégicos para o setor, como a desoneração da folha de pagamentos, a promoção internacional com foco no aumento das exportações e internacionalização das empresas, a geração de empregos, formação de mão de obra e a inclusão social.

## **Associados da Brasscom**

A Brasscom tem 42 associados dentre as maiores e mais significativas empresas do setor e conta com 12 associados institucionais.

São associados da Brasscom: Accenture, Algar, Alog, Atos, BRQ, BSI Tecnologia, Capgemini, CI&T, Cisco, Diebold, Dell, Embratel/Claro, EMC2, Facebook, GFT, Globalweb, Google, Grupo Contax, HP, Hughes, IBM, Infosys, Intel, Linx, Locaweb, Microsoft, Oracle, Promon Logicalis, Prodesp, Resource, SAP, Serasa Experian, Scopus, Spread, Stefanini, T-Systems, Tata, Tech Mahindra Tivit, Tech.net, Totvs, Unisys.

São associados institucionais da Brasscom: B2B Magazine, CDI - Comitê para a Democratização da Informática, Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, C.E.S.A.R, CSEM Brasil, Inatel – Instituto Nacional de Telecomunicações, IOS – Instituto da Oportunidade Social, USP – Universidade de São Paulo, UNESP – Universidade Estadual Paulista, UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas, UFPE – Universidade Federal de Pernambuco.

## **Sobre o GTT Acessibilidade na Web**

Iniciado em fevereiro de 2015, o GTT Acessibilidade na Web tem como visão estratégica desenvolver a cultura organizacional das corporações para a acessibilidade na Web pelas pessoas com deficiência – PcDs, através da conscientização, disseminação de informações e capacitações técnicas e comportamentais.

Neste contexto, o GTT realizou em 2015 diversas ações transformacionais, como a avaliação de acessibilidade nos sites dos associados da Brasscom, a conversão do site da Associação para um formato mais acessível a surdos, debates sobre a implementação do “Compromisso Empresarial Web para Todos” e estudos sobre os impactos da Lei de Inclusão para o setor. Também firmou parcerias estratégicas, tais como o CTI, W3C Brasil, Derdic, Instituto Mauá e aproximação com agentes relevantes do cenário político brasileiro.

## Referências Bibliográficas

Anatel. Acessibilidade. Disponível em: <[http://www.anatel.gov.br/consumidor/index.php?option=com\\_content&view=article&id=13&Itemid=350](http://www.anatel.gov.br/consumidor/index.php?option=com_content&view=article&id=13&Itemid=350)>. Acesso em 24 Nov. 2015

Anatel. Regulamento de Acessibilidade em Telecomunicações será debatido dia 16 de setembro. Disponível em <[http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php?option=com\\_content&view=article&id=632;proposta-de-regulamento-de-acessibilidade-em-telecomunicacoes-sera-debatido-dia-16-de-setembro&catid=104&Itemid=354](http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php?option=com_content&view=article&id=632;proposta-de-regulamento-de-acessibilidade-em-telecomunicacoes-sera-debatido-dia-16-de-setembro&catid=104&Itemid=354)>. Acesso em 23 nov. 2015

Câmara dos Deputados. Comissão aprova financiamento para projeto voltado a deficiente com recurso de fundo. Disponível em:  
<[http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/497281-COMISSAO-APROVA-FINANCIAMENTO-PARA-PROJETO-VOLTADO-A-DEFICIENTE-COM-RECURSO-DE-FUNDO.html?utm\\_campaign=boletim&utm\\_source=agencia&utm\\_medium=email](http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/497281-COMISSAO-APROVA-FINANCIAMENTO-PARA-PROJETO-VOLTADO-A-DEFICIENTE-COM-RECURSO-DE-FUNDO.html?utm_campaign=boletim&utm_source=agencia&utm_medium=email)>. Acesso em 24 nov. 2015

Câmara Municipal de Taboão da Serra. 1º FÓRUM DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E CIDADANIA SERÁ REALIZADO NO DIA 25 DE SETEMBRO, NA CÂMARA MUNICIPAL. Disponível em <<http://www.camarataboao.sp.gov.br/index.php/noticias/327-1-forum-taboao-acessibilidade>>. Acesso em 22 nov. 2015

Governo do Estado de São Paulo. Etecs e Fatecs recebem R\$ 85 milhões para obras de acessibilidade. Disponível em <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia.php?id=234020>>. Acesso em 24 nov. 2015

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2010 - Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Disponível em: <[http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd\\_2010\\_religiao\\_deficiencia.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf)>. Acesso em 27 out. 2015

Ler Para Ver. Fóruns. Disponível em <<http://www.lerparaver.com/forum>>. Acesso em 24 nov. 2015.  
Pessoa com Deficiência. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <[http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield\\_generico\\_imagens-filefield-description%5D\\_93.pdf](http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_93.pdf)>. Acesso em 24 nov. 2015

Pessoa com Deficiência. Viver sem Limite. Disponível em:  
<<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/viver-sem-limite>> Acesso em 24 nov. 2015  
Revista Sentidos. Novo Cenário da PCD no Brasil. Disponível em: <<http://revistasentidos.uol.com.br/inclusao-social/67/novo-cenario-da-pcd-no-brasil-242680-1.asp>>. Acesso em 27 out. 2015

Tom São Paulo. Disponível em: <<http://tom-sp.sedpcd.sp.gov.br/>>. Acesso em 24 nov. 2015

W3C. Cartilha Acessibilidade na WEB. Disponível em:  
<<http://www.w3c.br/pub/Materiais/PublicacoesW3C/cartilha-w3cbr-acessibilidade-web-fasciculo-I.html>>. Acesso em 23 nov. 2015

## GTT Acessibilidade na Web

Presidente: **Sérgio Paulo Gallindo** | Brasscom  
Diretora Executiva: **Mariana Oliveira** | Brasscom  
Diretor de Relações Institucionais: **Paulo Sérgio Sgobbi** | Brasscom  
Executivo de Relações Institucionais: **Salomão Cunha Lima** | Brasscom  
Líder do GTT pelas empresas associadas: **Delfino Souza** | Capgemini  
Estagiárias: **Flávia Romeo** e **Joelita Barreto** | Brasscom

São Paulo, dezembro de 2015

Brasscom – Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação  
[www.brasscom.org.br](http://www.brasscom.org.br)

- 
- i IBGE. Censo Demográfico 2010 - Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Disponível em <[http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd\\_2010\\_religiao\\_deficiencia.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf)>. Acesso em 27 out. 2015
- ii Pessoa com Deficiência. Viver sem Limite. Disponível em <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/viver-sem-limite>> Acesso em 24 nov. 2015
- iii Governo do Estado de São Paulo. Etecs e Fatecs recebem R\$ 85 milhões para obras de acessibilidade. Disponível em <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia.php?id=234020>>. Acesso em 24 nov. 2015
- iv Congresso de Acessibilidade. Alunos com deficiência visual de Etecs e Fatecs usam aparelhos com tecnologia de ponta para estudar. Disponível em <<http://www.congressodeacessibilidade.com/alunos-com-deficiencia-visual-de-etecs-e-fatecs-usam-aparelhos-com-tecnologia-de-ponta-para-estudar/>>. Acesso em 24 nov. 2015
- v Câmara dos Deputados. Comissão aprova financiamento para projeto voltado a deficiente com recurso de fundo. Disponível em <[http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/497281-COMISSAO-APROVA-FINANCIAMENTO-PARA-PROJETO-VOLTADO-A-DEFICIENTE-COM-RECURSO-DE-FUNDO.html?utm\\_campaign=boletim&utm\\_source=agencia&utm\\_medium=email](http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/497281-COMISSAO-APROVA-FINANCIAMENTO-PARA-PROJETO-VOLTADO-A-DEFICIENTE-COM-RECURSO-DE-FUNDO.html?utm_campaign=boletim&utm_source=agencia&utm_medium=email)>. Acesso em 24 nov. 2015
- vi W3C. Cartilha Acessibilidade na WEB. Disponível em <<http://www.w3c.br/pub/Materiais/PublicacoesW3C/cartilha-w3cbr-acessibilidade-web-fasciculo-I.html>>. Acesso em 23 nov. 2015
- vii Anatel. Acessibilidade. Disponível em <[http://www.anatel.gov.br/consumidor/index.php?option=com\\_content&view=article&id=13&Itemid=350](http://www.anatel.gov.br/consumidor/index.php?option=com_content&view=article&id=13&Itemid=350)>. Acesso em 24 Nov. 2015
- viii Anatel. Regulamento de Acessibilidade em Telecomunicações será debatido dia 16 de setembro. Disponível em <[http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php?option=com\\_content&view=article&id=632:proposta-de-regulamento-de-acessibilidade-em-telecomunicacoes-sera-debatido-dia-16-de-setembro&catid=104&Itemid=354](http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php?option=com_content&view=article&id=632:proposta-de-regulamento-de-acessibilidade-em-telecomunicacoes-sera-debatido-dia-16-de-setembro&catid=104&Itemid=354)>. Acesso em 23 nov. 2015
- ix Pessoa com Deficiência. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <[http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield\\_generico\\_imagens-filefield-description%5D\\_93.pdf](http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_93.pdf)>. Acesso em 24 nov. 2015
- x Ler Para Ver. Fóruns. Disponível em: <<http://www.lerparaver.com/forum>>. Acesso em 24 nov. 2015.
- xi Câmara Municipal de Taboão da Serra. 1º FÓRUM DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E CIDADANIA SERÁ REALIZADO NO DIA 25 DE SETEMBRO, NA CÂMARA MUNICIPAL. Disponível em <<http://www.camarataboao.sp.gov.br/index.php/noticias/327-1-forum-taboao-acessibilidade>>. Acesso em 22 nov. 2015
- xii Tom São Paulo. Disponível em <<http://tom-sp.sedpcd.sp.gov.br/>>. Acesso em 24 nov. 2015